



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 419/2022 - PRES/DPL**

**Em 29 de novembro de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 235/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROJETO DE LEI Nº235/2022**

Dispõe sobre a implantação do Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araucária o “Programa Médico Amigo da Escola”.

**Art. 2º** Essa lei tem como objetivo o prévio diagnóstico de doenças em crianças bem como a sua prevenção.

**Art. 3º** O programa será prestado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Município, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos monitores e professores, que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

**Parágrafo único.** Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Município poderá integrar ao programa de profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município poderão atuar em conjunto, realizando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como o cadastramento dos médicos voluntários que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 5º** Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias,

devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de novembro de 2022.

**CELSONICÁCIO DA SILVA**  
Presidente